



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 599/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 16 de abril de 2019

Ref.: **Requerimento nº 732/19-CMV**
Vereador Mauro de Sousa Penido
Processo administrativo nº 7.006/19-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro de Sousa Penido**, que versa sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Está em efetivo cumprimento a concessão de duas folgas mensais remuneradas aos Guardas Municipais em revezamento de escala de plantão?
2. Qual o critério para concessão e pagamento de horas extras aos servidores da Guarda Civil Municipal?
3. Tem os servidores da Guarda Civil Municipal, direito à falta abonada, conforme prevê o Estatuto Jurídico dos Funcionários Públicos?
4. Com relação à aplicabilidade do Estatuto da Guarda Civil Municipal, no momento, quais os benefícios a estes servidores estão sendo contemplados, e quais ainda restam em pendência para efetiva aplicação. Elencar de forma clara quais os direitos destes estão sendo aplicados e quais não estão em cumprimento efetivo.

Resposta: Segue na forma do anexo, informações disponibilizadas pelo Departamento de Pessoal da Secretarias de Assuntos Internos e pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 18/04/2019 10:04

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 732/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 732/2019 Informações sobre a aplicabilidade do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Valinhos.

Nº PROTOCOLO
00795/2019



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Referente a CI nº 723/19 - DTL/GP

Requerimento nº 732/2019 – Vereador Mauro de Sousa Penido

À Secretaria de Assuntos Internos

Em resposta à solicitação informamos o que compete a nossa área de atuação:

2. Qual o critério para concessão e pagamento de horas extras aos servidores da Guarda Civil Municipal?

O pagamento das horas extras é efetuado a partir da Comunicação Interna enviada a este Departamento pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania contendo a relação dos servidores e quantidades de horas extras autorizadas para pagamento.

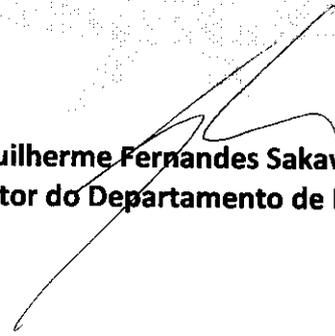
3. Tem os servidores da Guarda Civil Municipal, direito à falta abonada, conforme prevê o Estatuto Jurídico dos Funcionários Públicos?

O guarda civil municipal está regido pelo estatuto próprio, Lei nº 5.307/2016 – Estatuto Geral e Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios da Guarda Civil Municipal de Valinhos, no qual não dispõe sobre falta abonada.

4. Com relação à aplicabilidade do Estatuto da Guarda Civil Municipal, no momento, quais os benefícios a estes servidores estão sendo contemplados e quais ainda restam em pendência para efetiva aplicação. Elencar de forma clara quais os direitos destes estão sendo aplicados e quais não estão em cumprimento efetivo.

O Estatuto está sendo cumprido de acordo com as determinações estabelecidas pelo Poder Judiciário e disposições que demonstram sua forma de aplicabilidade, complementadas através da Lei nº 5.779/2019.

Valinhos, em 15/04/2019.


Guilherme Fernandes Sakavicius
Diretor do Departamento de Pessoal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

C.I. Nº 088/19-SSPC

Valinhos, 12 de Abril de 2019

Da: Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SSPC
Para: Departamento Técnico Legislativo/GP
Ref.: C.I. Nº 724/19-DTL/GP

Resposta C.I. 724/19 DTL/GP – Requerimento: 732/2019
Vereador Mauro Penido (Proc. Nº 7.006/19)

1. **Está em efetivo cumprimento a concessão de duas folgas mensais remuneradas aos Guardas Municipais em revezamento de escala de plantão?**

Sim. Está em efetivo cumprimento, nos exatos termos da forma disposta no art. 16, da Lei Municipal nº 5.779, de 21 de fevereiro de 2019.

2. **Qual o critério para concessão e pagamento de horas extras aos servidores da Guarda Civil Municipal?**

Os Servidores são convocados para trabalhar fora do horário de seu expediente, de acordo com a necessidade do serviço, nos termos do art. 55 e seguintes da Lei Municipal nº 5.307/16, que “Estabelece o Estatuto Geral e Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios da Guarda civil Municipal de Valinhos e dá outras providências”.
A Remuneração segue regra disposta no §3º, do art. 57, do diploma legal acima mencionado.

3. **Tem os servidores da Guarda Civil Municipal, direito à falta abonada, conforme prevê o Estatuto Jurídico dos Funcionários Públicos?**

Os Guardas Cíveis Municipais de Valinhos são regidos por Estatuto próprio (Lei nº 5.307, de 30 de junho de 2016 – Estatuto da Guarda Civil Municipal), o qual não prevê referido direito à falta abonada.

4. **Com relação à aplicabilidade do Estatuto da Guarda Civil Municipal, no momento, quais os benefícios a estes servidores estão sendo contemplados, e quais ainda restam em pendência para efetiva aplicação? Elencar de forma clara quais os direitos destes que estão sendo aplicados e quais não estão em cumprimento efetivo?**

Com exceção das disposições que foram declaradas inconstitucionais pela Justiça, todos os demais benefícios e disposições previstos na Lei nº 5.307, de 30 de junho de 2016 – Estatuto da Guarda Civil Municipal, estão sendo integralmente aplicados.

Sem prejuízo dos esclarecimentos acima, coloco-me à inteira disposição deste nobre edil valinhense para que, caso tenha alguma dúvida adicional, ou que não tenha sido elucidada a contento, que a encaminhe de maneira mais clara e esmiuçada para que possa ser melhor respondida.

Carlos Roberto Prestes - Cel
Secretário de Segurança Pública e Cidadania